



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax(049) 391 2570
CGC 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 224/01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE DÉBITOS NÃO EMPENHADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais DFAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de despesas do exercício anterior, as quais, em função de época de realização não foram devidamente empenhadas e liquidadas aos credores abaixo relacionados.

- *Odila Sonalio Sehnem*
- *Jair Cecco*
- *Irnes Tomazoni*
- *Guilherme Grudski*
- *Omar Alberto Krebs*

ART. 2º. O valor a ser pago e de R\$ 60,00 (Sessenta reais) para cada pessoa acima relacionada, referente serviços prestados como membro do Conselho Tutelar que atuaram no mês de dezembro/00 conf. Lei Mun. nº 182/00

ART. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários vigentes.

ART. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2.001.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

NAIRO CEZAR MORANDINI
Contabilista CRC 020101/0-8